



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

NOTA TÉCNICA DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025 INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025

Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133/21, art. 72, inciso VI; e art. 74 da LEI FEDERAL Nº 14.039/2020

ASSUNTO/Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica ao controle interno da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande, no desenvolvimento de suas atividades, bem como, a orientação de preceitos legais ligados à fiscalização dos agentes públicos em atuação.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 Artigo 72 Inciso VI

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via inexigibilidade, com a sociedade **JOÃO VALERIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 32.300.847/0001-88, com sede à Avenida Inocência Lima, 192, Centro, CEP:56640-000, Custódia/PE, neste ato representado por **Dr. João Luiz Lima Valeriano Junior**, motivou-se devido a referida empresa, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 74, inciso III, alínea “c” e “e”, e o artigo 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21. A empresa apresentou toda documentação relativa aos requisitos de habilitação, com as referidas certidões válidas e documentação conforme exigida na lei em vigor, bem como, à qualificação técnica apresentada através de atestado de capacidade técnica, expedida por pessoas jurídicas de direito público, especificamente por Câmara Municipal, com objetos semelhantes.

Salienta-se, ainda, **Dr. João Luiz Lima Valeriano Junior**, administrador da sociedade **JOÃO VALERIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, tem larga experiência junto a Poder Legislativo, Especialista em processo civil, pela ESA/PE, Especialista em Administração Pública e Direito Legislativo/UPE.

Diante do exposto, a empresa comprovou possuir uma ampla experiência e conhecimento na área de Direito Administrativo, trabalhos bem executados e satisfatórios em outras Câmaras, assim, auxiliando os Parlamentares/administradores no bom desempenho de suas gestões/funções.

Desta forma, a empresa **JOÃO VALERIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, detém um rico conteúdo no campo de sua especialidade, tornando suas atividades essenciais e reconhecidamente adequadas à plena satisfação do objeto a ser contratado por esta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 72 VII

Conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 23, Parágrafo 1º, Inciso II, o preço estimado desta contratação se baseou na coleta de valores extraídos do portal TOME CONTA do TCE-PE, do Tribunal de Conta do Estado de Pernambuco, correspondente ao mesmo objeto ou similar, praticados em três cidades distintas, e que executaram os serviços com três empresas diferentes, no exercício de 2025, conforme documentos anexos. Então vejamos:

Ref./ano 2025: valor mensal

1-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA -PE
CONTRATADO: BRENO FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOCACIA -CNPJ: 47.233.951/0001-74
VALOR MENSAL: **R\$8.000,00 (oito mil reais)**
Data da pesquisa: 06/01/2025

2-CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE
CONTRATADO: BRUNA SILVANA BEZERRA DA SILVA
CPF: ***.286.594-**
VALOR MENSAL: **R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**
Data da pesquisa: 06/01/2025

3-CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS-PE
CONTRATADO: TALUCHA FRANCESCA LINS CALADO DE MELO
CNPJ: 27.613.100/0001-40
VALOR MENSAL: **R\$8.000,00 (oito mil reais)**
Data da pesquisa: 06/01/2025

Valor Médio Estimado: R\$ 7.966,67 (sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

A empresa/sociedade **JOÃO VALERIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, apresentou uma proposta de preços de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** por mês, totalizando o valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** para o período de 12 (doze) meses, para execução dos serviços objeto do nosso Projeto Básico. Sendo a proposta mais vantajosa.

Com a documentação apresentada pelo proponente ficou comprovado o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica exigidos na Lei nº 14.133/21. Sendo assim, a empresa está perfeitamente alinhada com o preço praticado no mercado, sendo A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO, e, atendendo aos requisitos previstos em lei.

Lagoa Grande, 07 de janeiro de 2025.

Savio dos Santos Oliveira
Agente de Contratação